

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Autógrafo de Lei nº. 048/2023

Lei nº _____/2023

Projeto de Lei nº 048/2023

Data: ____/____/2023

“Altera a Lei Municipal nº 2.603, de 05 de julho de 2023 e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, alíneas “E” e “G” da Lei Municipal 2.603, de 05 de julho de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

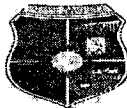
e. Á **Shyrlene Ferreira Lemos**, portadora do CPF nº. 860.492.081-15, um terreno de 450m², assinalado na planta sob o nº. 12, quadra nº.03, loteamento Bairro Porto Imperial, da cidade de Porto Nacional-TO, com os seguintes limites e confrontações: 15,00 metros lineares pela frente; 15,00 metros lineares ditos pelo fundo; 30,00 metros ditos pelo lado direito; 30,00 metros ditos pelo lado esquerdo; contornando de frente com a rua 61, ao fundo com o lote 07, a direita com o lote 13, a esquerda com os lotes 10 e 11. Tudo da mesma quadra e loteamento acima referidos. Reprodução autêntica da matrícula nº.100.860 (Consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, conforme consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor, avaliado em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme Contrato de Compra e venda.

g. A Meeira **Josair Mascarenhas de Sá**, inscrita no CPF nº. 617.793.851-53, e aos herdeiros: **Leila Maria Mascarenhas de Sá**, inscrita no CPF nº.992.237.161-87, **Manoel Eleno Mascarenhas de Sá**, inscrito no CPF nº.364.722.201-15; **Raucirene Mascarenhas de Sá**, inscrita no CPF nº. 388.885.801-15; **Rosangela Mascarenha de Sá**, inscrita no CPF nº. 716.929.671-34; **Maria Ivonete Mascarenhas de Sá**, inscrita no CPF nº. 508.004.691-00, **Rosirene Mascarenhas de Sá**, inscrita no CPF nº. 485.396.431-20 e **Welliton Luiz Mascarenhas de Sá**, inscrito no CPF nº.485.296.301-06, um lote de terreno urbano, nº. 02, lote 02, da quadra 36, no loteamento Jardim

*revisão:
26/07/23
[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]



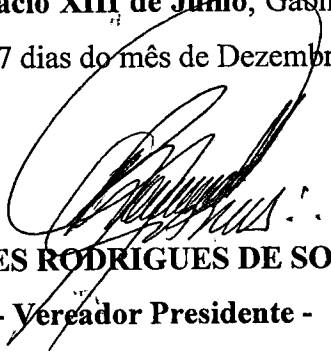
Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

Brasília, com área 477,75 m², A leste 15,00 metros, frente para a Rua Rubens Pereira Reis de Andrade; A Oeste: 15,00 metros fundos para o lote 07; A norte 32,85 metros, direita para o Lote 01; A sul: 30,85 metros esquerda para o lote 03, tudo consoante dados do Memorial Descritivo assinado pelo Engenheiro Civil Willian Harvey Tavares Sousa, CREA: 94200/D-TO. Avaliado em R\$ 19.505,52 (dezenove mil quinhentos e cinco reais e cinquenta e cinquenta e dois centavos), reprodução autentica da matricula nº.111.953, consoante se extrai da Certidão Inteiro Teor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio XIII de Julho, Gabinete do Presidente na Câmara Municipal de Porto Nacional - TO, aos 27 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


CHARLES RODRIGUES DE SOUSA

- Vereador Presidente -


JANES CLEITON PEREIRA DA SILVA

- Vereador 1º Secretário -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

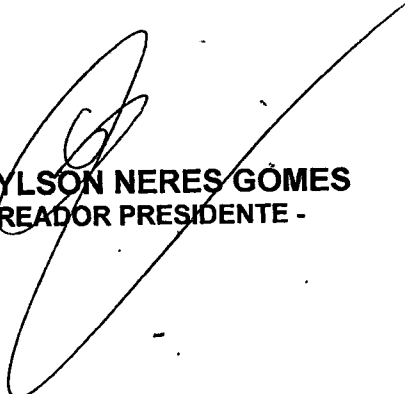
Matéria: Projeto de Lei nº 048/2023.

Autoria: Poder Executivo

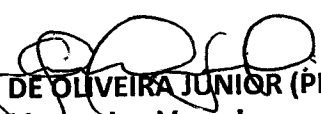
Ementa: “Altera a lei Municipal Nº2.603, de 05 julho de 2023 e dá outras providencias”.

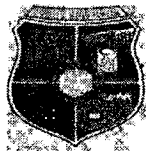
O Parecer: A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Porto Nacional, após analisar ao Projeto de Lei nº 048/2023, constatou-se que o referido projeto é constitucional.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 26 de dezembro de 2023.


GEYLSON NERES GOMES
- VEREADOR PRESIDENTE -


JOELMA DO LUZIMANGUES
- VEREADORA RELATORA -


CRISPIM ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (PIM JÚNIOR)
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 76/2023

Parecer Opinitivo, Constitucional e Administrativo.
Projeto de Lei nº. 048 de 15 de dezembro de 2023.
“Altera a Lei Municipal 2.603, de 05 de julho de 2023 e dá outras providências”.

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise Projeto de Lei nº. 048 de 15 de dezembro de 2023de iniciativa do Poder Executivo que “Altera a Lei Municipal 2.603, de 05 de julho de 2023 e dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Lei nº. 048 de 15 de dezembro de 2023;
- (ii) MENSAGEM Nº 048/2023 de 15 de dezembro de 2023 que encaminha o Projeto de Lei assinado pelo excelentíssimo senhor Prefeito Municipal do município de Porto Nacional-TO;
- (iii) Lei Municipal 2.603 de 05 de julho de 2016.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 117, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa ao Prefeito em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei, vejamos:

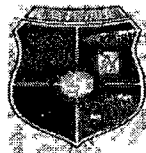
Art. 117 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições:
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal 2.603/2023.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Na mensagem que encaminha o presente Projeto de Lei traz a justificativa de alteração da Lei devido no art. 1º, alíneas “e” e “g”, não constar o número da matrícula do imóvel, sendo necessária a adequação para que as doações dos imóveis sejam devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis.

Ocorre que da análise da Lei 2.603/2023 nota-se que no artigo 1º, alínea “f”, também não consta o número da matrícula do imóvel, devendo, portanto, o projeto de lei ser devolvido ao município para que realize a devida alteração acrescentando o número da matrícula do imóvel na alínea “f”.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

III- Conclusão

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE** que o Projeto de Lei seja devolvido para o Poder Executivo realizar a alteração no mesmo incluindo na Lei 2.603/2023, artigo 1º, alínea “f”, o número da matrícula do imóvel a ser doado.

Dessa forma, essa Assessoria Jurídica não vislumbra óbice ao pretendido, **desde que realizada a recomendação acima**, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 20 de dezembro de 2023.

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=01554285000175,
ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO
CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO 6771